



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 35) 3701-9577 - (35) 99153-2703 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 01, DE 25 DE novembro DE 2024

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório e das Atividades Práticas do Curso de Enfermagem da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Colegiado do curso de Enfermagem da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.012251/2024-13 e o que foi decidido em sua 286ª Reunião, realizada em 04 de setembro de 2024, resolve aprovar a Regulamentação do Estágio Obrigatório e das Atividades Práticas para todos os discentes do Curso de Enfermagem da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG a partir de 2025/1, nos seguintes termos:

REGULAMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º Estágio Obrigatório é o componente do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) que busca congrega aspectos da formação acadêmica profissional com características singulares no processo de aprendizagem, promovendo a indissociabilidade da teoria e da prática.

Parágrafo único - O Estágio Obrigatório é oferecido como atividade orientada e supervisionada pelo(a) Professor(a) orientador, com o(a) enfermeiro(a) das Instituições conveniadas. Integraliza carga horária obrigatória no currículo do curso de Bacharelado em Enfermagem, sendo realizado no último ano, após aprovação em todas as disciplinas dos períodos anteriores. O Estágio Obrigatório será considerado o Estágio Curricular Supervisionado, implementado por meio de disciplinas conforme dinâmica curricular do PPC.

Art. 2º Atividade Prática é aquela relacionada às disciplinas do Núcleo de Conhecimento de Enfermagem, as quais incluem as práticas relacionadas aos fundamentos, assistência, administração e ensino de enfermagem.

Art. 3º A carga horária do Estágio Obrigatório e das Atividades Práticas são estabelecidas no PPC, podendo ser realizada em instituições públicas ou privadas, desde que conveniadas.

Art. 4º O Estágio Obrigatório e as Atividades Práticas podem ser realizados em serviços que compreendam

assistência à saúde na Atenção Primária, Secundária e Terciária e em outros cenários de atuação do(a) enfermeiro(a).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Estágio Obrigatório visa proporcionar ao(à) discente de graduação em enfermagem a oportunidade de planejar, implementar e avaliar a assistência de enfermagem individual, familiar e coletiva, e a gerência de serviços, fundamentada em princípios científicos e éticos, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a graduação em Enfermagem.

Art. 6º As Atividades Práticas objetivam desenvolver habilidades técnicas e não técnicas presenciadas e experienciadas pelos(as) discentes em situações reais, simuladas e/ou de laboratório, com planejamento, acompanhamento e avaliação didáticos pelo(a) professor(a) e com a participação do(a) Técnico Administrativo em Educação (TAE) enfermeiro(a).

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 7º O Estágio Obrigatório deve ser apoiado em instrumento jurídico, celebrado entre a UNIFAL-MG e o campo concedente do estágio, em que estarão acordadas todas as condições para sua realização conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O(A) discente, antes de iniciar o Estágio Obrigatório, deverá firmar Termo de Compromisso com a instituição concedente, com a interveniência da UNIFAL-MG, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício. O Termo de Compromisso assinado, conforme modelo institucional, deverá ser encaminhado à Comissão de Estágio Obrigatório e de Atividades Práticas para o reenvio à Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRI) da UNIFAL-MG, precedido pela formalização do seguro saúde do discente.

Art. 8º As Atividades Práticas, parte integrante das disciplinas do Núcleo de Conhecimento de Enfermagem, segue as normativas legais institucionais e das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Enfermagem.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E ATIVIDADES PRÁTICAS

Seção I

Da Conceituação e Composição

Art. 9º Para este Regulamento, considera-se:

§ 1º Comissão de Estágio Obrigatório e Atividades Práticas: comissão constituída por quatro membros indicados pelo Colegiado do Curso de Enfermagem, responsável pelo planejamento, organização, coordenação e avaliação das atividades do Estágio Obrigatório e Atividades Práticas;

I - A Comissão será composta por:

- a) Coordenador(a) do Curso de Graduação em Enfermagem;
- b) Um(a) professor(a) do Curso de Graduação em Enfermagem da Área de Saúde Coletiva;

c) Um(a) professor(a) do Curso de Graduação em Enfermagem da Área Hospitalar;

d) Um(a) professor(a) do Curso de Graduação em Enfermagem da Área Hospitalar ou de Saúde Coletiva.

§ 2º Os membros elencados nas alíneas b a d do inciso I do Art. 9º serão indicados pelo Colegiado do Curso de Enfermagem;

§ 3º Professor(a) de área: professor(a) enfermeiro(a) que ministra disciplinas da área de saúde coletiva ou hospitalar que representa as demandas de cada área;

§ 4º Um dos membros elencados nas alíneas b e c do inciso I do Art. 9º será responsável no Sistema Acadêmico pela disciplina Estágio Curricular I e o outro pela disciplina Estágio Curricular II;

§ 5º O membro elencado na alínea b do inciso I do Art. 9º será responsável pelo planejamento e organização do Estágio Curricular referente às questões da área de Saúde Coletiva;

§ 6º O membro elencado na alínea c do inciso I do Art. 9º será responsável pelo planejamento e organização do Estágio Curricular referente às questões da área Hospitalar;

§ 7º O membro elencado na alínea d do inciso I do Art. 9º será responsável pela organização e planejamento das Atividades Práticas;

§ 8º A Presidência e a Vice-Presidência da Comissão de Estágio Obrigatório e Atividades Práticas serão exercidas pelos membros docentes das alíneas b, c ou d, inciso I do Art. 9º com definição de cargos a ser acordada entre estes.

§ 9º A Comissão será composta minimamente pelo elencado no inciso I do Art. 9º e no máximo pelo dobro dos membros elencados nas alíneas b a d.

Seção II

Das Atribuições e Responsabilidades da Comissão de Estágio e Atividades Práticas

Art. 10 Compete à Comissão de Estágio e Atividades Práticas do Curso de Enfermagem:

I - propor e encaminhar ao Colegiado do Curso o Regulamento de Estágio Obrigatório e Atividades Práticas do Curso de Enfermagem;

II - analisar as solicitações das instituições para credenciamento a fim de firmar convênio;

III - avaliar as demandas e propor alternativas em relação aos cenários de Estágio Obrigatório e de Atividades Práticas;

IV - avaliar as demandas e propor alternativas em relação às requisições docentes e discentes do Estágio Obrigatório e das disciplinas com Atividades Práticas; V - divulgar a escala/cronograma de atividades do Estágio Obrigatório e das Atividades Práticas considerando o calendário acadêmico;

VI - apresentar e participar das atividades propostas junto aos(as) discentes do Curso de Enfermagem;

VII - construir e manter parcerias e vínculos entre a Escola de Enfermagem e instituições da rede de atenção à saúde que possam oferecer cenários de práticas adequados para o desenvolvimento de competências de enfermagem.

Art. 11 Em relação à Comissão de Estágio e Atividades Práticas do Curso de Enfermagem, compete ao(à) Presidente:

I - participar das reuniões com as instituições conveniadas e buscar novos cenários de Estágio;

II - supervisionar a elaboração da escala/cronograma de atividades do estágio curricular e das atividades práticas e das orientações pedagógicas;

III - estabelecer contato com o Representante da UNIFAL-MG junto a Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço (CIES);

- IV - Participar das negociações de cenários de estágio curricular e de atividades práticas junto à CIES;
- V - providenciar o Termo de Compromisso/Aditivo assinado pelo(a) discente e encaminhar à DRI;

Art. 12 Em relação à Comissão de Estágio e Atividades Práticas do Curso de Enfermagem, compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o(a) Presidente;
- II - desempenhar as atribuições do(a) Presidente em suas ausências e impedimentos.
- III - colaborar no planejamento, organização e realização das atividades referentes às disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado e às Atividades Práticas.

Art. 13 Em relação à Comissão de Estágio e Atividades Práticas do Curso de Enfermagem, compete aos(as) Professores(as) de Área:

- I - participar das reuniões agendadas com as Instituições conveniadas a critério do Presidente da Comissão de Estágio e Atividades Práticas;
- II - participar das atividades propostas junto aos(as) discentes do Curso de Enfermagem;
- III - representar os professores e as demandas da área e mediar as questões inerentes ao Estágio;
- IV - colaborar no planejamento, organização e realização das atividades referentes às disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado e às Atividades Práticas.

CAPÍTULO V ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Seção I Da Composição

Art. 14 Em relação ao Estágio Obrigatório, considera-se:

§1º Professor(a) Responsável pela disciplina de Estágio Curricular Supervisionado: professor(a) designado pela Escola de Enfermagem da UNIFAL-MG para ministrar uma das disciplinas do Estágio Curricular.

§2º Professor(a) Orientador(a) de Estágio Obrigatório: professor(a) da instituição de ensino, enfermeiro(a), designado pela Escola de Enfermagem da UNIFAL-MG como responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do(a) discente durante a realização dessa atividade;

§3º Enfermeiro(a) Supervisor(a): enfermeiro(a) indicado(a) pela parte concedente que acompanhará as atividades do(a) discente no campo de Estágio.

§4º Discente estagiário(a): discente do último ano do Curso de Enfermagem, regularmente matriculado em uma das disciplinas de Estágio curricular Supervisionado.

Seção II Das Atribuições e Responsabilidades do Estágio Obrigatório

Art. 15 Compete ao(à) Professor(a) Responsável pela disciplina de Estágio Curricular Supervisionado:

- I - prestar orientações ao(à) discente estagiário(a) em relação às escalas/cronograma do Estágio;
- II - preencher o Plano de Ensino conforme normativas específicas
- III - enviar as notas e frequência ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA), via Sistema Acadêmico, ao final de cada semestre;
- IV - elaborar e aprovar o planejamento do Estágio Obrigatório;
- V - coordenar, organizar e avaliar o Estágio Obrigatório;

VI - planejar, organizar, coordenar e realizar as orientações pedagógicas referentes à disciplina de Estágio Curricular;

VII - encaminhar aos professores e discentes envolvidos as alterações na programação do estágio;

VIII - acompanhar e avaliar o Estágio Curricular;

IX - julgar solicitações de alterações na escala de Estágio Obrigatório em relação aos discentes e docentes e do cenário de campo.

X - divulgar a escala para os professores, TAEs, enfermeiro(a) supervisor(a) e/ou instituições conveniadas e discentes.

Art. 16 Compete ao(à) Coordenador(a) do Curso de Graduação em Enfermagem:

I - enviar à DRI a requisição da declaração de supervisão dos enfermeiros supervisores;

II - orientar presidente, vice-presidente e professores responsáveis pela disciplina de Estágio Curricular componentes desta comissão quanto a demandas de discentes e docentes referentes a esta disciplina;

III - participar, juntamente com presidente, vice-presidente e professores responsáveis pela disciplina de Estágio Curricular componentes desta comissão, das reuniões com as instituições conveniadas e buscar novos cenários de Estágio;

Art. 17 Compete ao(à) Professor(a) Orientador(a) de Estágio Obrigatório:

I - acompanhar o desenvolvimento do(a) discente estagiário(a) em campo, segundo a especificidade das atividades e normativas das áreas hospitalar e de saúde coletiva;

II - prestar orientações ao(à) discente estagiário(a), respondendo pelas demandas quanto às habilidades, atitudes e competências técnico-científicas, epidemiológicas, éticas e humanitárias;

III - participar do acompanhamento e das apresentações das atividades desenvolvidas pelo(a) discente estagiário(a) nas áreas hospitalar e de saúde coletiva;

IV - receber, analisar e autorizar trocas de plantões da área hospitalar;

V - encaminhar à Comissão de Estágio Obrigatório e Atividades Práticas, ao final de cada etapa, a avaliação de desempenho, com carga horária cumprida, bem como a nota da avaliação.

VI - entregar, ao aluno e ao enfermeiro, o plano de atividades e a escala de Estágio.

Art. 18 Compete ao(à) Enfermeiro(a) Supervisor(a):

I - acompanhar e avaliar, com o(a) Professor(a) orientador(a)/TAE, o(a) discente estagiário(a) nas atividades desenvolvidas nos cenários de Estágio Curricular Supervisionado;

II - deverão apor seus vistos nas fichas de frequência e de avaliação de desempenho do(a) discente estagiário(a).

Art. 19 Compete ao(à) discente estagiário(a):

I - cumprir o horário e as atividades previamente fixados na escala e pactuados com o(a) Professor(a) orientador(a) e Enfermeiro(a) Supervisor(a), assim como se apresentar devidamente uniformizado conforme Manual do Estágio Obrigatório estabelecido para o Curso de Enfermagem;

II - providenciar os documentos e termos necessários conforme disposto em Manual do Estágio Obrigatório estabelecido para o Curso de Enfermagem;

III - manter a ordem, organização, ética, valores e disciplina no local de execução do estágio, conforme normas internas das instituições conveniadas, bem como atender às demandas pertinentes do cenário de Estágio Obrigatório;

IV - zelar pelos equipamentos e materiais confiados e utilizados durante o período de Estágio Obrigatório e realizar sua devolução conforme combinado ou ao final da escala/cronograma de estágio;

V - providenciar equipamentos e acessórios para proteção individual conforme Manual do Estágio Obrigatório estabelecido para o Curso de Enfermagem;

VI - realizar o planejamento das atividades diárias a serem desenvolvidas em cada setor e/ou campo de estágio e atestar a frequência no estágio a cada etapa, dentro das normas e cronograma estabelecidos pela Comissão de Estágio Obrigatório e Atividades Práticas;

VII - desenvolver atividades e/ou trabalhos solicitados pela Comissão de Estágio Obrigatório e Atividades Práticas, pelo(a) Professor(a) orientador(a), TAE e/ou por Enfermeiro(a) Supervisor(a);

VIII - comunicar ao(à) Professor(a) orientador(a) e ao(à) Enfermeiro(a) Supervisor(a) as faltas ou trocas de atividades/plantões/horários do Estágio Obrigatório.

Seção III

Da Realização do Estágio

Art. 20 As faltas deverão ser comunicadas, previamente, pelo(a) discente ao(à) Professor(a) orientador(a) e (à) Enfermeiro(a) Supervisor(a).

Art. 21 A frequência ao Estágio Obrigatório deverá ser de 100%, sendo permitida a reposição de faltas de até 10% da carga horária total da disciplina:

§1º caso o(a) discente tenha faltas superiores a 10% da carga horária total da disciplina, ele(a) estará reprovado(a) pela impossibilidade de agendamento de reposição durante o semestre letivo;

§2º Casos excepcionais: faltas no estágio por motivo de doença, falecimento de familiares, doenças familiares graves, obrigações de maternidade/paternidade, deverão ser comunicadas à coordenação do curso, mediante apresentação de atestado médico (original), declarações de óbitos (cópia), relatórios originais (laudo médico, parecer jurídico, entre outros), para a tomada de providências. A coordenação do curso fará a apreciação do pedido e encaminhará a solicitação para a comissão de estágio para o planejamento de reposição de faltas. A reposição será possível desde que a carga horária de reposição não ultrapasse o semestre letivo, de acordo com o calendário acadêmico.

§3º o(a) discente só deverá estar nos cenários de estágio nas datas descritas na escala elaborada pela Comissão de Estágio Obrigatório e Atividades Práticas.

Art. 22 A avaliação do(a) discente será realizada pelo(a) Professor(a) orientador(a), TAE(s), Enfermeiro(a) Supervisor(a), conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Estágio Obrigatório e Atividades Práticas e pelos professores das disciplinas e descritos no Programa de Ensino pelo(a) Professor(a) Responsável pelas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 23 O(a) discente que obtiver média e cumprir a carga horária pré estabelecida no PPC conforme o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação será considerado aprovado.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Seção I

Da Conceituação

Art. 24 Em relação às Atividades Práticas, este Regulamento considera:

I - Professor(a) Responsável pelas disciplinas com práticas: um professor(a) enfermeiro(a) do Curso de Enfermagem da Escola de Enfermagem da UNIFAL-MG, designado pela Direção da EE como responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do(a) discente durante a realização da disciplina;

II - Professor(a) Colaborador(a) nas disciplinas com práticas: um(a) professor(a) enfermeiro(a) do Curso de Enfermagem da Escola de Enfermagem da UNIFAL-MG, designado pela Direção da EE como co-responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do(a) discente durante a realização da disciplina;

III - Técnico Administrativo em Educação (TAE): enfermeiro(a) que assessora o(a) Professor(a) Responsável/Professor Colaborador na disciplina, o(a) discente nas disciplinas com atividades práticas conforme normativa específica.

IV - Professor(a) Responsável pela organização e planejamento das Atividades Práticas: professor(a) designado pelo Colegiado do curso de Enfermagem da UNIFAL-MG para organização e planejamento das Atividades Práticas junto à Comissão de Estágio e Atividades Práticas;

Art. 25 Em relação às atividades práticas, compete ao(à) TAE enfermeiro(a):

I - Assessorar o(a) Professor(a) Responsável e/ou Professor(a) Colaborador(a) no planejamento e realização das atividades desenvolvidas pelo(a) discente nos cenários das disciplinas com práticas; II - acompanhar, juntamente com o(a) Professor(a) Responsável e o(a) Professor(a) Colaborador(a), o desenvolvimento do(a) discente nos cenários de práticas segundo a especificidade das atividades e normativas das áreas hospitalar e saúde coletiva;

III - Orientar o(a) discente, respondendo pelas demandas quanto às habilidades, atitudes e competências técnico-científicas, epidemiológicas, éticas e humanitárias; IV - participar do acompanhamento e das apresentações das atividades desenvolvidas pelo(a) discente nas áreas hospitalar e de saúde coletiva;

Art. 26 - Em relação às atividades práticas, compete ao(à) Professor(a) Responsável pela organização e planejamento das Atividades Práticas:

I - Planejar, junto ao Professor(a) Responsável e ao(à) Professor(a) Colaborador(a), a distribuição de semanas de teoria e prática no decorrer do semestre letivo;

II - Montar as escalas de atividades práticas;

III - divulgar a escala para os professores, TAEs, enfermeiro(a) supervisor(a) e/ou instituições conveniadas e discentes.

Seção II

Da Realização das Atividades Práticas

Art. 27 A frequência às atividades práticas da disciplina constitui critério para a aprovação do(a) discente, não sendo possível a reposição dessas atividades com exceção de Regime Especial de Estudos (REE) e participação em eventos.

I - Para as solicitações de Regime Especial de Estudos (REE) durante as disciplinas com práticas, conforme dispõe o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e as demais normas acadêmicas desta Universidade, será analisada a possibilidade de mudança de escala/cronograma para viabilizar a realização das práticas após o retorno do REE.

§1º Caso seja possível a readequação, seguirá o trâmite do REE conforme Regimento.

§2º Caso não houver compatibilidade do tempo de afastamento e/ou retorno ainda durante o semestre ou não

seja possível a readequação das práticas, a critério do Colegiado do Curso, ouvida a Comissão de Estágio Obrigatório e Atividades Práticas e os professores envolvidos, não será concedido REE em disciplina com práticas, sendo, depois, realizadas em momento oportuno, conforme dispõe o Regulamento.

II - Ao(À) discente regularmente matriculado é assegurado o direito à realização de atividades práticas em datas alternativas, quando da sua participação em eventos culturais, artísticos, científicos, desportivos, atividades coordenadas por órgãos de representação estudantil, desde que pertinentes ao curso e aprovados pelo(a) Coordenador(a) do Curso, mediante apresentação de documentos comprobatórios, conforme Regulamento Geral dos Cursos de Graduação. O discente deverá formalizar o pedido, com 30 dias de antecedência da data do evento, via e-mail enviado à Coordenação de Curso. O e-mail deve conter informações sobre o evento (título, data, local, carga horária), bem como documentação comprobatória de participação do(a) discente no evento.

Parágrafo único - Após o recebimento do requerimento, o(a) Coordenador(a) do Curso encaminhará a solicitação para a Comissão de Estágio Obrigatório e Atividades Práticas e aos(às) professores(as) envolvidos(as) para a adequação da escala/cronograma.

III - As demais solicitações de trocas de escala/cronograma de práticas deverão ser solicitadas à Comissão de Estágio Obrigatório e Atividades Práticas para análise e deliberação.

IV - Não haverá outras possibilidades de reposição de aulas práticas.

CAPÍTULO VII

DO RELACIONAMENTO, COMPORTAMENTO E COMPROMISSO ÉTICO-PROFISSIONAL EM CENÁRIOS DE ESTÁGIO E ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 28 Atitudes inadequadas de comportamento e dificuldades de relacionamento em ambiente de estágio e de atividades práticas serão motivos de abertura de inquérito disciplinar e aplicação das penalidades cabíveis, conforme Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e o Regimento da UNIFAL-MG.

Art. 29 Atitudes contra a ética, referentes à postura, ao relacionamento e às atitudes que envolvam negligência, imperícia e imprudência em ambiente de estágio e de atividades práticas serão motivos ensejadores para aplicação de penalidades conforme o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e o Regimento da UNIFAL-MG.

Art. 30 O(A) discente deverá comparecer ao campo de estágio ou de atividades práticas, com 15 minutos de antecedência para o início das atividades, uniformizado conforme Norma Regulamentadora sobre Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (NR32) e institucionais, com material de bolso, Equipamento de Proteção Individual (EPI) e o crachá de identificação estabelecido pela Instituição Concedente.

Art. 31 Não será permitido ao(à) discente o uso de telefones, microcomputadores e impressos da instituição de saúde para fins particulares. O uso destes será permitido somente para fins didáticos.

Art. 32 Não será permitido, no exercício das atividades discentes, a realização de quaisquer atividades em área não compatível com o curso.

Art. 33 O atendimento a acidentes com material biológico, produtos químicos, acidentes com perfuro cortantes ou agravos súbitos com discentes e professores seguirá os protocolos institucionais da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) ou outra legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Para efeitos declaratórios legais, a orientação de estágio a ser realizada pelo profissional indicado pela Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Alfenas no cenário de estágio será classificada, preferencialmente, na modalidade de orientação semipresencial, que prevê o acompanhamento e a orientação semanal do discente por meio de atividades realizadas no serviço.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, para os cenários de estágio localizados fora do município sede, a orientação poderá ser a distância. Poderá ainda ser presencial quando o cenário exigir, mediante autorização do Colegiado do Curso, ouvida a Direção da Escola de Enfermagem.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio Obrigatório e Atividades Práticas e os recursos serão encaminhados ao Colegiado do Curso de Enfermagem da UNIFAL - MG e, se necessário, a instâncias superiores.

Art. 36 A presente regulamentação passa a vigorar a partir de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Regina Bressan, Coordenador(a) de Graduação do Curso de Enfermagem**, em 25/11/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1397071** e o código CRC **B4EC2130**.